

REGULAMENTO DE GESTÃO

Rendimento Mais - Fundo Especial De Investimento Em Valores Mobiliários Fechado, De Subscrição Pública

Luanda, Janeiro de 2025

Advanced prosperity.

ÍNDICE

<i>CAPÍTULO I Do Fundo</i>	3
(Denominação e Tipologia).....	3
(Duração) 3	
<i>CAPÍTULO II</i>	5
<i>Do Capital, das Unidades de Participação, Condições de Subscrição e Reembolso</i>	5
(Capital do Fundo e do Período Inicial de Subscrição).....	5
(Condições de Subscrição).....	7
(Subscrição em Aumentos de Capital).....	8
<i>CAPÍTULO III</i>	9
<i>Da Entidade Gestora, Depositária e Comercializadora</i>	9
(Sociedade Gestora).....	9
(Auditoria Externa).....	14
<i>CAPÍTULO IV</i>	15
<i>Política de Investimento e Rendimentos do Fundo</i>	15
(Política de Investimento do Fundo).....	15
<i>CAPÍTULO V</i>	20
<i>Direitos e Obrigações dos Participantes</i>	20
<i>CAPÍTULO VI Da Informação</i>	22
(Valor da Unidade de Participação).....	22
(Consulta da Carteira do Fundo).....	22
<i>CAPÍTULO VII</i>	24
<i>CAPÍTULO VIII</i>	24
<i>CAPÍTULO IX Estipulação do Foro</i>	25
(Foro) 25	
<i>ANEXO I</i>	26
<i>Ficha de informação Geral do Fundo</i>	26
<i>ANEXO II</i>	27
<i>Regime Fiscal</i>	27

CAPÍTULO I

Do Fundo

Artigo 1.º

(Denominação e Tipologia)

1. O presente Fundo de Investimento Colectivo adopta a denominação de Rendimento Mais - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, de Subscrição Pública (adiante designado apenas por “**Rendimento Mais**” ou “**Fundo**”)
2. O Fundo é um Organismo de Investimento Colectivo constituído sob a forma de Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública, não sendo todos eles investidores institucionais.
3. As informações gerais do Fundo encontram-se previstas no Anexo I - Ficha de Informação Geral do Fundo.

Artigo 2.º

(Duração)

1. O Fundo considerar-se-á efectivamente constituído no dia da primeira subscrição - a qual será comunicada à Comissão do Mercado de Capitais (adiante designada apenas por “**CMC**”), nos termos da lei e terá uma duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua constituição, tendo sido aprovado pela CMC de acordo a certidão nº 008/FEIVMF/CMC/08-2024 de 29 de Agosto de 2024.
2. A duração do Fundo pode ser prorrogada por períodos iguais, desde que devidamente autorizado para o efeito pela autoridade competente e pela assembleia de participantes.
3. Caso se verifique a prorrogação do Fundo, os Participantes que tenham votado contra a prorrogação, poderão, se assim o pretenderem, obter o reembolso, total ou parcial, do valor correspondente à amortização da sua unidade de participação no Fundo.
4. Os Participantes que, nos termos do número anterior, pretendam o reembolso das suas Unidades de Participação deverão comunicar tal intenção por carta protocolada dirigida à Sociedade Gestora do Fundo indicando o número de Unidades de Participação a amortizar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação que aprovou a prorrogação do prazo do Fundo.
5. O reembolso deverá realizar-se nos prazos previstos na lei.

Advanced prosperity.

CAPÍTULO II

Do Capital, das Unidades de Participação, Condições de Subscrição e Reembolso

Artigo 3.º

(Capital do Fundo e do Período Inicial de Subscrição)

1. O Capital do Fundo é denominado em moeda nacional;
2. O Capital do Fundo é de Kz. 5.000.000.000,00 (Cinco mil milhões de kwanzas) e considerar-se-á constituído no momento em que os respectivos subscritores procederem a realização integral do pagamento para efeitos de subscrição e realização integral do seu capital, nos termos do artigo 5.º.
3. O Capital do Fundo deverá ser integralmente realizado até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação da decisão de autorização da CMC e terá o seu termo logo que se encontrem subscritas 5.000 000 (cinco milhões) Unidades de Participação, com um preço unitário de Kz. 1.000,00 (mil Kwanzas).
4. O Capital do Fundo pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos participantes, nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Características Gerais das Unidades de Participação)

1. O capital do Fundo é representado por Unidades de Participação nominativas, inteiras e desmaterializadas (sob a forma escritural), sem valor nominal, de conteúdo idêntico, conferindo os mesmos direitos a qualquer detentor e com um preço de subscrição, para efeitos de constituição do Fundo de Kz. 1.000,00 (mil Kwanzas).
2. As Unidades de Participação poderão ser registadas em conta aberta junto do Depositário em mercado regulamentado e na Central de Valores Mobiliários de Angola (“CEVAMA”).
3. As Unidades de Participação não podem ser fraccionadas para efeitos de subscrição, transferência ou reembolso.
4. O valor da Unidade de Participação para efeitos de reembolso é o valor calculado na data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de reembolso. O pedido de reembolso é assim efectuado a preço desconhecido.

Advanced prosperity.

Artigo 5.º**(Aquisição da Qualidade de Participante do Fundo)**

A qualidade de participante do Fundo adquire-se quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) a aceitação, pela Entidade Gestora do Fundo, de um boletim de subscrição devidamente preenchido e apresentado nas respectivas instalações, e assinado pelo interessado ou seu representante, do qual constará; *(i)* a identificação do proponente; *(ii)* a indicação do número de Unidades de Participação a subscrever; *(iii)* a declaração de aceitação dos termos do regulamento de gestão, o qual será entregue aos participantes no momento da subscrição; *(iv)* Indicação da conta junto do Banco Millennium Atlântico, S.A.
- b) o pagamento, pelo participante, da primeira contribuição para efeitos de realização do capital por si subscrito.

Artigo 6.º**(Condições de Subscrição)**

1. O investimento inicial deverá ser num mínimo de Unidades de Participação correspondente ao montante de Kz. 100.000, 00 (cem mil Kwanzas).
2. O valor mínimo indicativo de subscrição das Unidades de Participação foi calculado atendendo que o Fundo Rendimento Mais – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, de subscrição pública, se trata de um fundo de investimento com risco moderado, cuja carteira será maioritariamente composta por activos mobiliários e instrumentos do mercado monetário, e tendo como objectivo atrair investidores com um perfil conservador em relação ao risco, sendo estes qualificados e não qualificados.
3. O valor mínimo indicativo de subscrição das Unidades de Participação foi igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.
4. O período de subscrição diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de subscrição recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.
5. Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da Unidade de Participação conhecido e divulgado no dia útil da data do pedido.

Advanced prosperity.

6. A realização do preço de subscrição das Unidades de Participação será efectuada por cada participante em moeda nacional, com pagamento à vista em numerário, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que a Entidade Gestora lhe solicite tal realização, devendo tal solicitação conter a descrição adequada do investimento, dos custos incorridos e do pagamento a efectuar, discriminando as entradas a realizar.
7. Caso a Entidade Gestora solicite aos participantes a realização do preço de subscrição das Unidades de Participação nos termos do número anterior, mas o capital realizado seja integralmente devolvido aos participantes em prazo não superior a 5 (cinco) dias, considerar-se-á que o montante correspondente não foi realizado.
8. Em momento algum pode a qualquer participante ser exigida uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das Unidades de Participação por si subscritas.
9. A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.
10. A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do disposto nos documentos constituídos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo, conforme descritos no presente regulamento.

Artigo 7.º

(Subscrição em Aumentos de Capital)

1. As subscrições de Unidades de Participação deverão ocorrer nos termos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.
2. O preço de subscrição de Unidades de Participação em sede de aumento do capital do Fundo pode ser diferente do preço de subscrição das Unidades de Participação subscritas na fase de subscrição inicial e, bem assim, do preço de subscrição de Unidades de Participação em qualquer aumento de capital entretanto ocorrido.
3. O preço de subscrição das Unidades de Participação em sede de aumento de capital corresponde ao valor da Unidade de Participação do dia da liquidação financeira do aumento de capital.

Artigo 8.º

(Resgate e Reembolso)

1. O Fundo não admite o resgate das Unidades de Participação antes do termo do prazo de

Advanced prosperity.

vigência.

2. Em situações de liquidação do Fundo e amortização de Unidades de Participação, é devido aos participantes o reembolso das Unidades de Participação, bem como nos casos em que em os participantes em Assembleia Geral votarem contra a prorrogação do Fundo.

CAPÍTULO III

Da Entidade Gestora, Depositária e Comercializadora

Artigo 9.º

(Sociedade Gestora)

1. O Fundo é administrado pela empresa **Ohuasi Investment – S.G.O.I.C, S.A**, com sede em Luanda, Bairro Coqueiros, Rua Manuel Fernandes Caldeira, nº 5, Edifício Torre X, 16º andar, Fração D, Distrito Urbano da Ingombota, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 1173.2022, com número de Identificação Fiscal 5001149725, registada na Comissão de Mercado de Capitais sob o n.º 002/SGOIC/CMC/10-23.
2. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada participante do Fundo através da subscrição das Unidades de Participação.
3. Nesta data os membros dos órgãos sociais são:

Órgão	Cargo	Nome
Mesa da Assembleia	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	António Fausto Canjanguê
Mesa da Assembleia	Secretária	Ana Karina Arieiro Godinho
Conselho de Administração	Presidente	Augusto Costa Ramiro Baptista
Conselho de Administração	Administrador	José Luís Lourosa Rabuge
Conselho de Administração	Administrador	Dulce Felismina de Oliveira
Conselho Fiscal	Presidente	Tchissola Julieta da Silva

Advanced prosperity.

		Mosquito
Conselho Fiscal	Vogal	Jesus Alfredo Quiteque
Conselho Fiscal	Vogal	Sorge Kekule Teófilo da Fonseca

Advanced prosperity.

4. A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
- a) Promover à constituição do Fundo e à subscrição das respectivas Unidades de Participação;
 - b) Elaborar o regulamento de gestão e eventuais alterações;
 - c) Seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo;
 - d) Adquirir activos para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
 - e) Gerir, alienar ou onerar os activos que integram o património do Fundo;
 - f) Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
 - g) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - h) Prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - i) Avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das Unidades de Participação e dá-lo a conhecer aos participantes do Fundo;
 - j) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - k) Proceder ao registo dos participantes;
 - l) Emitir, resgatar e reembolsar as Unidades de Participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;
 - m) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - n) Conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
 - o) Manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
 - p) Elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação, estes documentos;
 - q) Prestar aos participantes do Fundo, a pedido de qualquer participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas sobre as transações realizadas pelo Fundo e sobre os assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes

Advanced prosperity.

permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;

- r) Comercializar as Unidades de Participação dos Fundos que gere;
- s) Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Entidade Gestora por parte da CMC, aquela será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos da lei.

Artigo 10.º

(O Depositário)

1. A entidade depositária dos valores mobiliários que compõem o Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede no Edifício Atlântico, Bloco 7/8, Rua do Centro de Convenções do Talatona, Via S8, Condomínio Cidade Financeira, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob número 970-06, com o número de pessoa colectiva em Angola 5401152540, que se encontra registado junto da CMC como intermediário financeiro (o “**Depositário**”)
2. No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, designadamente, o exercício das seguintes actividades:
 - a) Guardar os activos do Fundo;
 - b) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - c) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - d) Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos estabelecidos;
 - e) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - f) Pagar aos participantes o valor do resgate das Unidades de Participação;
 - g) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;

Advanced prosperity.

- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das Unidades de Participação;
 - j) Controlar o registo das Unidades de Participação do Fundo.
3. A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz efeitos 15 (quinze) dias após a sua recepção.
 4. A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento.

Artigo 11.º

(Entidades Comercializadoras)

1. As entidades responsáveis pela colocação das Unidades de Participação, em regime de não exclusividade, do Fundo junto dos Participantes são:
 - a) **Ohuasi Investment - SGOIC, S.A.;**
 - b) **Prime Solutions, S.A.;**
 - c) **Lucrum Trust - SCVM, S.A.;**
 - d) **Lwei Mansamusa Brokers - SCVM, S.A.;**
 - e) **FINCREST - SDVM, S.A.;**
2. A Ohuasi, enquanto entidade gestora do Fundo, poderá considerar a contratação de outras entidades comercializadoras.

Artigo 12.º

(Entidades Subcontratadas)

1. A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas.
2. A subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da Entidade Gestora e do Depositário pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
3. O recurso a subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da Entidade Gestora e do Depositário.

Artigo 13.º

Advanced prosperity.

(Auditoria Externa)

O Auditor Externo do Fundo, nomeado pela Sociedade Gestora será a **Ernst & Young Angola, Limitada**, com sede em Luanda, no Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente Business Center nº 3, 3º piso, sala 341.

CAPÍTULO IV**Política de Investimento e Rendimentos do Fundo**

Artigo 14.º**(Política de Investimento do Fundo)**

1. O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos em moeda nacional, cuja rendibilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.
2. O Fundo deverá investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez e elevada qualidade, nomeadamente, papel comercial, bilhetes do tesouro, acções, certificados de depósito e outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo e depósitos bancários.
3. O Fundo poderá investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, e em títulos de dívida sénior, tais como em obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em títulos de dívida objecto de securitização, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e em outros instrumentos representativos de dívida emitidos por entidades públicas ou privadas, com maturidades até 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.
4. O Fundo será obrigado a deter permanentemente disponibilidades em liquidez correspondentes no mínimo a 10% do valor líquido global.
5. O Fundo poderá investir em Unidades de Participação de outros fundos de investimento no limite máximo de 15% e poderá ainda, exclusivamente para fins de cobertura de risco ou de maior rentabilidade no curto prazo, investir em instrumentos financeiros derivados até o limite máximo de 20%.
6. O Fundo poderá investir em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano ou admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público.

Artigo 15.º**(Carteira do Fundo)**

1. A composição da carteira de investimentos do Fundo será, indicativamente, constituída por Obrigações do Tesouro indexadas ou Obrigações do Tesouro em Moeda Estrangeira, no limite máximo de 15%, títulos de dívida pública ou de empresas públicas com maturidade até 10 (dez) anos, no limite máximo de 50%, títulos de dívida corporativa com maturidade até 5 (cinco) anos, no limite máximo de 10%, depósitos bancários, no limite máximo de 15%, e acções de empresas no limite máximo de 10%.
2. O activo do Fundo apenas pode ser constituído por valores mobiliários e, a título acessório, por liquidez.
3. Para efeitos do número anterior considera-se liquidez o conjunto de valores constituídos por numerário, depósitos bancários, Unidades de Participação de fundos de tesouraria e valores mobiliários emitidos ou garantidos pelo Estado Angolano com maturidades estratégicas para a política de investimento do Fundo.
4. A política de investimento do Fundo orienta-se por princípios de segurança, rigor, rentabilidade, liquidez, diversificação e dispersão do risco, segundo os critérios e perspectivas da Sociedade Gestora, em ordem a alcançar, numa perspectiva de curto e médio prazo, uma valorização satisfatória do capital e uma remuneração das aplicações, através da constituição e gestão profissional de uma carteira de valores constituída por activos mobiliários, proporcionando assim aos seus participantes uma alternativa de investimentos em relação aos produtos tradicionais.
5. Considerando que o Fundo tem como objectivo a rentabilização de investimento através de activos mobiliários, pode a Sociedade Gestora alienar, total ou parcialmente, activos mobiliários do Fundo de forma a garantir o melhor interesse dos participantes do Fundo, numa óptica de geração de liquidez e/ou mais-valias.

Artigo 16.º**(Limites Legais ao Investimento)**

O Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, para além dos que constam do presente regulamento de gestão e de imposição legal.

Artigo 17.º**(Instrumento Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos)**

Advanced prosperity.

1. O Fundo pode operar com instrumentos derivados ou análogos a estes para fins de cobertura de riscos, bem como conferir maior rentabilidade aos activos do Fundo, mas não realizará operações a descoberto.
2. O Fundo pode contrair empréstimos, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 6 (seis) meses e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

Artigo 18.º

(Risco do Investimento)

1. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da Unidade de Participação em função dos mesmos.
2. Nos termos do número anterior, os factores de risco a considerar são os seguintes:
 - a) Risco de taxa de juro e cambial - risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e médio prazo e da variação cambial USD/AOA;
 - b) Risco de crédito - risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;
 - c) Risco de contraparte - risco associado aos emitentes;
 - d) Risco de concentração de investimentos - risco associado à concentração do investimento num limitado número de activos;
 - e) Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco de o Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco;
 - f) Risco de endividamento - o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo.
3. O Fundo envidará os melhores esforços no sentido de mitigar os riscos referenciados, todavia, não promete cobrir de forma sistemática os riscos descritos.

Artigo 19.º**(Valor, Regras de Valorimetria e Cálculo dos Activos e Unidades de Participação)**

1. Após a constituição do Fundo, a Entidade Gestora dará início à determinação dos valores dos activos que integram o património do Fundo e do valor das Unidades de Participação do Fundo.
2. O valor da Unidade de Participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação, sendo o valor líquido global do Fundo apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
3. Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da Unidade de Participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17h00 de cada dia útil. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transacções efectuadas e confirmadas até esse momento.
4. Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da Unidade de Participação adoptar-se-ão os seguintes critérios de valorização:
 - a) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados em função dos mercados regulamentados (BODIVA) verificado no momento de referência;
 - b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação; encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela Entidade Gestora;
 - c) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;
5. A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação do Fundo.
6. Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, considerarão toda a informação relevante

Advanced prosperity.

sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e terão em conta o justo valor desses instrumentos.

7. A Entidade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se:
 - a) As ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
 - b) As médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;
8. Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se de que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

Artigo 20.º

(Comissões e Encargos)

1. No acto de subscrição das Unidades de Participação do Fundo, não será cobrada comissão de subscrição sobre o montante das Unidades de Participações a subscrever.
2. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 2% sobre o valor líquido global do Fundo (excluindo o valor investido em Unidades de Participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por outras entidades em relação de domínio ou de grupo), antes de comissões e taxa de supervisão, devendo ser paga mensal e postecipadamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = 2% x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões

3. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,25%, sobre o valor líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão) calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

Comissão de Depósito = (0,25% X (nº de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

Advanced prosperity.

4. Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:
- a) A remuneração e as despesas do auditor registado na CMC;
 - b) Os custos com a constituição e a organização do Fundo, bem como os custos decorrentes de operações do Fundo, incluindo as despesas com a custódia e liquidação de operações sobre instrumentos financeiros;
 - c) Os custos de transacção de activos do Fundo, incluindo taxas de corretagem;
 - d) Os custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
 - e) Os custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias, incluindo operações de câmbio;
 - f) Os custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo todos os legalmente previstos;
 - g) As despesas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, bem como as despesas decorrentes do pagamento de indemnizações ou de quaisquer compensações por que o Fundo seja responsável;
 - h) Os custos emergentes de auditorias e as taxas de supervisão devidas à CMC;
 - i) Custos com o registo em mercado regulamentado e na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo.

Artigo 21.º

(Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e da sua Afectação)

Os resultados do Fundo são determinados de acordo com as normas contabilísticas das Instituições Financeiras e outras que sejam determinadas pela CMC.

Artigo 22.º

(Política de Rendimentos)

O Fundo não distribui rendimentos visto ser um fundo de capitalização.

CAPÍTULO V

Direitos e Obrigações dos Participantes

Artigo 23.º

(Direitos dos Participantes)

1. Os participantes do Fundo têm direito a:
 - a) Obter o Regulamento de Gestão;
 - b) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - c) Subscrever as Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes deste Regulamento;
 - d) Receber a sua quota-parte do valor líquido global do Fundo em caso de liquidação ou dissolução do mesmo;
 - e) Ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da Unidade de Participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% do valor da Unidade de Participação;
 - f) Aos rendimentos que o Fundo venha a distribuir;
 - g) A tomarem parte na Assembleia de Participantes.
2. Dependem de deliberação favorável da Assembleia de participantes:
 - a) Aumento das comissões que constituem encargo do Fundo;
 - b) A modificação substancial da política de investimentos do Fundo;
 - c) A modificação da política de rendimentos;
 - d) Aumento e redução do capital do Fundo;
 - e) A prorrogação da duração do Fundo;
 - f) A substituição da entidade gestora;
 - g) Fusão, cisão e liquidação do Fundo.

Artigo 24.º

(Assembleia de Participantes)

Advanced prosperity.

1. Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os detentores de Unidades de Participação do Fundo, cabendo a cada participante um voto por cada Unidade de Participação detida.
2. Compete à Sociedade Gestora ou a participantes, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável, a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com mínimo de 30 (trinta) de antecedência em jornal de grande circulação e na página de Internet da Sociedade Gestora.
3. Os participantes poderão fazer-se representar na Assembleia de participantes por seus representantes legais.
4. Sempre que algum participante se faça representar deverá informar a Sociedade Gestora até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia, não dispensando a apresentação do documento que comprove a representação.
5. Se a Assembleia não puder funcionar por insuficiente representação de capital, far-se-á nova convocação, deliberando então a Assembleia com qualquer capital representado.
6. As deliberações serão tomadas quando aprovadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

Da Informação

Artigo 25.º

(Valor da Unidade de Participação)

O valor das Unidades de Participação é divulgado em jornal de grande circulação e na página da internet da Sociedade Gestora, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 26.º

(Consulta da Carteira do Fundo)

A composição discriminada das aplicações do Fundo, o valor do património líquido total, número e valor das Unidades de Participação do Fundo em circulação, bem como outros elementos de informação sujeitos à publicação regular, estará disponível para consulta nos canais oficiais da Ohuasi, inclusive, na sua sede social sita em Luanda, Bairro Coqueiros, Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, Edifício Torre X, 16.º andar, Fracção D, Distrito Urbano da Ingombota.

Artigo 27.º

(Documentação do Fundo)

1. O Regulamento do Fundo deverá encontrar-se disponível para consulta na sede da Sociedade Gestora e de acordo com os termos definidos pela CMC.
2. Os documentos de prestação de contas do Fundo, designadamente, mas sem a isto limitar, o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria e o parecer do auditor, devem encontrar-se à disposição do público na sede da Sociedade Gestora e no centro de negócios sede do Depositário.

Artigo 28.º

(Relatório Semestral)

1. A Entidade Gestora elabora relatórios de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho, que são objecto de parecer do auditor do Fundo.
2. O relatório de gestão deve conter uma descrição das actividades do respectivo período, bem como outras informações que permitam aos participantes formar um juízo fundamentado sobre a evolução da actividade e os resultados do Fundo, podendo a CMC determinar a inclusão de outros elementos que considere relevantes.
3. No relatório de auditoria ou parecer o auditor deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:
 - a) O adequado cumprimento das políticas de investimento e de rendimento definidas neste Regulamento;
 - b) A adequada valorização, pela Entidade Gestora, dos valores do Fundo;
 - c) O controlo das operações de subscrição e reembolso das Unidades de Participação.

Artigo 29.º

(Contas do Fundo)

1. A contabilidade do Fundo é organizada em harmonia com as normas emitidas pela CMC.
2. As contas do Fundo compreendem o balanço, as demonstrações, os resultados, as demonstrações dos fluxos de caixa e os respectivos anexos.

Advanced prosperity.

3. As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e acompanhadas do relatório de gestão, sendo objecto de relatório de auditoria elaborado por auditor, que não faça parte do órgão de fiscalização da Sociedade Gestora.

CAPÍTULO VII

Condições de Dissolução e Liquidação do Fundo, Suspensão de Emissão e Resgate de Unidade de Participação

Artigo 30.º

(Liquidação do Fundo)

1. Caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano e seja de interesse exclusivo dos participantes, poderá a Entidade Gestora proceder à dissolução do Fundo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.
3. A dissolução prevista no número um deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.
4. A Entidade Comercializadora também está obrigada a publicar imediatamente a dissolução do Fundo em todos os locais de comercialização das Unidades de Participação.
5. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das Unidades de Participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
6. A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da dissolução.
7. A Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada Unidade de Participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu apuramento.
8. Durante o período de liquidação mantêm-se os deveres de informação, devendo ser enviada mensalmente à CMC uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Regime Fiscal

Advanced prosperity.

Artigo 31.º

(Regime Fiscal)

O Fundo, seus participantes e Sociedade Gestora estão sujeitos à tributação nos termos e condições constantes da legislação em vigor na República de Angola no momento em que o imposto for calculado e devido.

CAPÍTULO IX

Estipulação do Foro

Artigo 32.º

(Foro)

Para questões emergentes da aplicação do presente Regulamento de Gestão, sempre que não seja possível o recurso à arbitragem, é competente o foro da Comarca de Luanda, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO I

Ficha de informação Geral do Fundo

1. O presente Fundo denomina-se “Fundo Rendimento Mais - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, de subscrição pública (o “Fundo”).
2. O presente Fundo constitui-se como um organismo de investimento colectivo estruturado sob a forma de fundo especial de investimento em valores mobiliários fechado, de subscrição pública devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários de Angola em 29 de Agosto de 2024 e tem duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis em Assembleia Geral de Participantes por iguais períodos.
3. O Fundo é denominado em moeda nacional.
4. Ao Fundo foi atribuído o número de registo: 008/FEIVMF/CMC/08-2024
5. Ao Fundo foi atribuído o número fiscal: 5002111560
6. O Fundo iniciou a sua actividade em xx de xx de 2024
7. A data da última actualização do prospecto foi 10 de Janeiro de 2025.

ANEXO II

Regime Fiscal

1. Os Fundos de Investimento em Valores Mobiliários são sujeitos passivos de Imposto Industrial à taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável do Fundo, que é determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes da aplicação de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.
2. Os participantes nos Fundos de Investimento em Valores Mobiliários estão isentos de Imposto sobre Aplicação de Capitais e Imposto Industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das Unidades de Participação.